



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 30/2014/CONEPE**

**Aprova critérios para a oferta de vagas institucionais em processos seletivos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação de docentes e técnicos administrativos da UFS;

**CONSIDERANDO** contrapartidas com instituições públicas federais de ensino e pesquisa conveniadas;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. PEDRO LEITE DE SANTANA**, ao analisar o processo nº 3888/2014-74;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a partir do segundo ano de seu funcionamento, e os cursos *Lato Sensu*, devem prever nos editais de processos seletivos específicos, além das vagas para a comunidade em geral, a oferta de vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS e para instituições de ensino e pesquisa públicas federais e Fundações, de acordo com Convênios de Cooperação Técnica mantidos com a UFS, seguindo os mesmos critérios, avaliações e prazos dos processos seletivos que ofertam vagas para a comunidade em geral.

§ 1º O quantitativo das vagas institucionais de alunos regulares, conforme Caput do Art. 1º, deverá ser fixado em cada edital em número não inferior a 10% das vagas ofertadas para a comunidade em geral.

§ 2º Poderão concorrer às vagas institucionais previstas no § 1º, docentes e técnicos administrativos da UFS e servidores das instituições conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe, desde que apresentem a comprovação de vínculo institucional efetivo quando da inscrição no processo seletivo do programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação e os Coordenadores de cursos *Lato Sensu* deverão encaminhar relatório anual quanto às vagas institucionais ofertadas e ocupadas, devendo o mesmo conter os históricos escolares das pessoas beneficiadas através do edital específico.

**Art. 2º** A oferta de vagas institucionais deverá ser mantida por um período de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Resolução.

**Parágrafo Único:** As vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos da UFS e servidores de instituições conveniadas serão adicionais às vagas da comunidade.

**Art. 3º** Os editais de vagas institucionais deverão conter dispositivo informando expressamente ao candidato que ao se inscrever naquele edital não concorrerá simultaneamente às vagas ofertadas para a comunidade em geral do mesmo programa.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 40/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE**